



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº: 1726/2026

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Pequeri, para cumprimento do disposto na Portaria nº 082/2026 do Ministério da Educação e dá outras providências.

O Senhor **Glauco Braga Fávero**, Prefeito de Pequeri, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, com formação do Magistério a correção pelo percentual 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), fixado através da Portaria do Ministério da Educação, de nº 82 de 29/01/2026, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025, como segue:

- a) Professor Municipal I** - Vencimento de R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) Professor Municipal II** - Vencimento de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por hora/aula;
- c) Supervisor Pedagógico** - Vencimento de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

- d) Diretor Escolar** - Vencimento de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pequeri, 20 de maio de 2026.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000
e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

